

Processo n.: @TCE 19/00111494

Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela SSP, acerca de supostas irregularidades envolvendo a utilização de espaço público por entidades privadas e o pagamento de despesas com água, esgoto, energia elétrica e prestação de serviço

Responsáveis: Ronaldo José Benedet, César Augusto Grubba e André Luís Mendes da Silveira

Procuradores: Cristiano de Amarante e Cristiano Hunger Perfeito (de André Luís Mendes da Silveira)

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 379/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, I, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, no que se refere aos atos analisados nos presentes autos.

2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis supramencionados, aos procuradores constituídos nos autos e ao Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial.

Ata n.: 38/2022

Data da Sessão: 12/10/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC